



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 47/94

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER REMISSÃO DE DÉBITOS CORRESPONDENTES A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a remissão de débitos correspondentes a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL, até o exercício de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o benefício que trata o "caput" do artigo, o proprietário do imóvel deverá estar enquadrado nas Leis Municipais n.ºs 27/84 e 10/92 e apresentar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, comprovantes das Notas Fiscais de vendas relacionadas com a sua produção, até o período de 1993.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 30 de março de 1994.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 1º-4-94
PÁGINA: 24